

## MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por item, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME**, conforme descrições expostas neste instrumento e anexo.

### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Município de Boa Vista-Roraima está localizado no extremo norte do Brasil, fazendo parte do estado mais setentrional do País, e sendo o único estado, cuja capital está localizada acima da linha do equador. O resultado da localização geográfica do Estado se reflete no clima, o qual varia entre o tropical equatorial e o tropical úmido com temperaturas médias que variam de 27 graus, nos períodos chuvosos, a 40 graus, no período mais seco.

A localização geográfica deste município de Boa Vista-RR, faz com que, essa capital, esteja localizada no Estado do Brasil, sendo a sétima capital mais quente do Estado do Brasil.

A conjunção dos fatores acima deve ser levada em conta, destacando que o Estado está localizado sobre um relevo plano, com baixas alturas em relação ao nível do mar que ficam entre 70 a 160 m para a maior parte de seu território.

Dessa forma, é fundamental a aquisição de centrais de ar nos ambientes das instituições, secretarias, e demais ambientes de trabalho num contexto geral, haja vista, a necessidade de assegurar um ambiente saudável e que promova conforto térmico, diante das temperaturas elevadas que vigoram em nossos ambientes de trabalho, como também, nesta Agência de Empreendedorismo e Fomento – AME.

Não obstante, esta Agência de Empreendedorismo e Fomento - AME, realiza diariamente, atendimento presencial a fim de fomentar novas oportunidades de trabalho ao público empreendedor, sendo essencial a preservação de uma temperatura confortável.

Ressaltamos ainda, que em breve, esta agência, aumentará seu espaço de atendimento, o que aumenta a necessidade da aquisição das centrais de ar.

#### 4.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de



relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da **Agência de Empreendedorismo e Fomento – AME**, infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

5.1.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

5.1.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

5.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistente em:

5.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei n.º 8666/93.

5.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o **item 5.1.4.1.** deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

## 6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. Os quantitativos, especificações e valores estimados do objeto do presente Termo de Referência estão devidamente discriminados no **ANEXO I**, parte integrante e indivisível deste instrumento.

6.1.1. A estimativa foi realizada com base na necessidade da AME, tendo em vista que deverá atender 06 (seis) salas, onde os equipamentos existentes encontram-se antigos, e sem condições de manter um clima agradável aos usuários internos e ao público externo, apresentando, inclusive, problemas com frequência.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.2. O local de entrega dos equipamentos deverá ser na Agência de Empreendedorismo e Fomento – AME – localizado na Rua Floriano Peixoto, S/Nº - Centro – Plataforma 1 da Orla Taumanan – Boa Vista – Roraima.

7.2.1. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega do produto, onde deverá ser conferido as quantidades, especificações, marca, modelo e a conformidade da Nota Fiscal, conforme a proposta de preços e o edital;

a) Após o recebimento provisório, o gestor do contrato deverá informar o local da instalação do equipamento, onde deverá ser acompanhado pelo FISCAL do contrato ou outro servidor autorizado, devendo neste momento ser realizada conferência do funcionamento do equipamento pelo período de **até 5 (cinco) dias úteis.**



**7.2.2.** O recebimento definitivamente, deverá ocorrer em **até 07 (sete) dias**, corridos do recebimento provisório, pelo Fiscal do contrato após verificação do funcionamento e quantidade do material em conformidade com a Nota de Empenho e especificações técnicas do objeto adjudicado no processo licitatório. A aceitação será atestada na Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato;

- a) Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento do objeto que estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- b) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- c) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

## **8. DA GARANTIA DO OBJETO E INSTALAÇÃO**

**8.1.** Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia mínima **12 (doze) meses**, contados da data de instalação dos equipamentos, após o recebimento definitivo do objeto, bem como assistência técnica autorizada local;

**8.2.** A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição das centrais que forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Instrumento;

**8.3.** As instalações dos equipamentos deverão atender as qualidades técnicas compatíveis com os padrões ofertados ao mercado, observando aspectos de durabilidade, resistência e conforto, tendo a CONTRATADA o compromisso de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da realização dos serviços de instalação dos equipamentos.

**8.4.** As instalações dos equipamentos deverão ser executadas por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE;

**8.5.** Os materiais/tubulações utilizados nas instalações dos equipamentos deverão estar de acordo com o padrão e peculiaridade dos equipamentos especificados no **Anexo I** deste Termo de Referência, devendo ser utilizado materiais/tubulações de primeira qualidade, não reciclados e em perfeito estado de conservação.

**8.6.** Não serão aceitos os materiais/tubulações que não atendam às exigências dos subitens anteriores.

**8.7.** Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior a especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá instalar os aparelhos condicionadores de ar de acordo com a demanda dos setores, devendo fornecer os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos;

**9.2.** A CONTRATADA deverá manter limpo, livre e desimpedido de sujeiras e restos de materiais e tintas, o local de realização do serviço, bem como, todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

**9.3.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou de acompanhamento pela Agência de Empreendedorismo e Fomento – AME;

**9.4.** A CONTRATADA deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas na montagem dos equipamentos e seus acessórios;

**9.5.** As Centrais de Ar-Condicionados deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

**9.6.** A Contratada deverá verificar antecipadamente as condições de acessibilidade do local de execução da instalação;

**9.7.** A CONTRATADA deverá utilizar os EPIs e EPCs obrigatórios antes de acessar qualquer local para execução da instalação, observando as Normas Técnicas, bem como, as Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho;

**9.8.** A CONTRATADA deverá fazer o isolamento da área onde será executada a instalação;

**9.9.** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados para cada local de execução dos serviços, retirando todo e qualquer resíduo.

**9.10.** Os materiais a serem instalados deverão ser novos e lacrados, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

**9.11.** Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível;

**9.12.** Os equipamentos a serem fornecidos deverão obrigatoriamente ter data de fabricação do ano vigente, isto é, terem sido manufaturados no ano de entrega do objeto. Os licitantes ficarão obrigados a apresentar declaração do fabricante confirmando esta informação, ou deve constar no manual do fabricante ou documento fiscal;

**9.13.** A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;

**9.14.** As Centrais de Ar-Condicionados deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**10.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.1.2.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**10.1.3.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**10.1.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.1.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto o **item 15**.

**10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato deverá ser até dia 31 dezembro do ano corrente, conforme o caput. do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da assinatura do contrato.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**12.2.** O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**12.3.1.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**12.4.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**12.5.** Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**12.5.1.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**12.5.2.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**12.5.3.** Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**12.5.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**12.5.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



**12.6.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### **13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**13.1.** O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 60.485,78 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **ANEXO I**.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas deste exercício, serão custeadas na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02102;

**Funcional Programática:** 23 122 0079 2283;

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00;

**Fontes de Recursos:** 500.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**15.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

**15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**15.4.1.** Nas hipóteses previstas no **item 15.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

### **16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**16.4.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, pela sua variação acumulada nos último **12 (doze) meses**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**16.6.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.6.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a CONTRATANTE anuir expressamente com a continuidade do contrato.

## **18. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**18.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

**18.2.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

**18.2.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**18.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.

**18.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**18.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**18.2.5.** cometer fraude fiscal.

**18.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.3.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**18.3.2. Multa de:**

**18.3.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**18.3.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**18.3.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**18.3.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

**18.3.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento)

**18.3.2.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão



do contrato.

**18.3.2.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**18.4.** As sanções previstas nos **subitens 18.3.1., 18.3.3. e 18.3.4.**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**18.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**18.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.7.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**18.8.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.8.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**18.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.12.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

## 19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**19.1.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93;

**19.2.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

**19.3.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 06 de julho de 2023.

### GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaboração:

Assinatura Eletrônica

**Francisco Jhonattan dos Santos Timóteo**

Assistente Administrativo

Revisado:

Assinatura Eletrônica

**Iana Jaira Galvão Rodrigues**

SMLIC

### AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME:

De Acordo:

Assinatura Eletrônica

**Kleber da Silva Pinheiro**

Gerência de Gestão Financeira - GEFIN

Autorizado por:

Assinatura Eletrônica

**Luciana Surita da Motta Macedo**

Diretora Presidente – AME

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	<b>Central de ar condicionado</b> , tipo split inverter, capacidade de refrigeração <b>12.000 BTU's</b> com controle remoto, sem fio, cor da evaporadora branca, funções de ventilação, desumidificação. Timer sleep e swing. Indicador de temperatura na evaporadora. Selo INMETRO/PROCEL de eficiência energética Classe "A". Voltagem 220V. Incluso, serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos necessários a assegurar a perfeita instalação. Mão de obra e materiais necessários. Atendendo as normas da ABNT. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Inclusive, manual em português.	Unidade	02	<b>4.109,55</b>	<b>8.219,10</b>
2	<b>Central de Ar Condicionado</b> , tipo split inverter, capacidade de refrigeração de <b>36.000 BTU's</b> , voltagem 220V. Frequência de operação 60Hz, Características adicionais: selo INMETRO/PROCEL de eficiência energética "A" ou "B". Com controle remoto sem fio. Incluso serviço de instalação com fornecimento de todos os insumos. Mão de obra e materiais necessários, atendendo as normas da ABNT. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	04	<b>13.066,67</b>	<b>52.266,68</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>60.485,78</b>





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_de\_referencia\_\_centrais\_de\_ar\_\_8652\_2023\_ame\_.pdf do documento **00000.9.269790/2023** foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FRANCISCO JHONATTAN DOS SANTOS TIMOTEO 010.344.222-78	06/07/2023 09:25:02 LOGIN E SENHA
KLEBER DA SILVA PINHEIRO 696.810.662-00	06/07/2023 14:51:29 LOGIN E SENHA
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04	07/07/2023 09:16:02 LOGIN E SENHA
IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES 695.201.432-20	(PENDENTE)

